



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Braúnas/MG

OBJETO

Contratação de empresa especializada em Gerenciamento de Projetos para prestação de serviços técnicos abrangentes, incluindo assessoria continuada na elaboração, acompanhamento e monitoramento de propostas e planos de trabalho voltados à captação de recursos por meio de editais nacionais, celebração de convênios e instrumentos similares. Os serviços incluem: suporte técnico para gestão de recursos públicos, execução e prestação de contas; treinamento para utilização de sistemas governamentais, como TRANSFERE.GOV, SIGCON, FNDE/SIMEC, FNS/SISMOB e outros; acompanhamento de projetos técnicos e sociais; planejamento e controle de recursos municipais; além da atualização e regularização de cadastros em plataformas governamentais e monitoramento por dashboards interativos. O atendimento será prestado presencialmente e conforme necessidade, incluindo finais de semana e feriados, mediante acordo entre as partes

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 87.360,00 (oitenta e sete mil trezentos e seis reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/02/2025 às 09h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

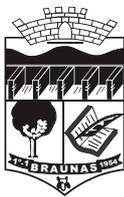
Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
Processo Licitatório nº 003/2025

Até o momento da finalização dos lances, nenhum licitante poderá se identificar de nenhuma forma, sob pena de desclassificação.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br

CONSULTAS AO EDITAL: Este edital será fornecido a qualquer interessado, pessoalmente na sala da Comissão Permanente de Licitações no endereço descrito no cabeçalho, ou por meio eletrônico no site www.braunas.mg.gov.br link Licitações.

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações (www.licitardigital.com.br), ou pelo telefone: (33) 9 9995-2669 ou e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Braúnas, no endereço www.braunas.mg.gov.br no link Licitações.

ÁREA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

1. PREÂMBULO

Torna-se público que o Município de Braúnas/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na rua São Bento, nº 401, Centro, Braúnas/MG – CEP: 35.189-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.307.389/0001-88, através do Prefeito Municipal Sr. Weyne Virgílio de Carvalho, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 24, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A Sessão Pública será realizada na Plataforma de Licitações - Licitar Digital, sítio eletrônico www.licitardigital.com.br,

A Sessão Pública será conduzida pela Pregoeira Sabrina Alves Martins, nomeada através da Portaria nº 007 de 02 de janeiro de 2025.

A Pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do Pregão Eletrônico.

A abertura da sessão será às 09h30min, do dia 18 do mês de fevereiro de 2025, horário de Brasília, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, quando será processada disputa e habilitação.

Este Pregão destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e a selecionar a Proposta mais vantajosa para a Administração, julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação a este Edital, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos. Este Edital é Lei entre as partes. Obriga a Prefeitura Municipal de Braúnas, bem como os licitantes, a observarem as normas estabelecidas no Ato Convocatório.

2. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



2.1. No dia 28 de janeiro de 2025, às 08h30min, a Pregoeira iniciará a sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**, na Plataforma de Licitações - Licitar Digital, sítio eletrônico www.licitardigital.com.br

2.2. No caso da licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pela Pregoeira a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em Gerenciamento de Projetos para prestação de serviços técnicos abrangentes, incluindo assessoria continuada na elaboração, acompanhamento e monitoramento de propostas e planos de trabalho voltados à captação de recursos por meio de editais nacionais, celebração de convênios e instrumentos similares. Os serviços incluem: suporte técnico para gestão de recursos públicos, execução e prestação de contas; treinamento para utilização de sistemas governamentais, como TRANSFERE.GOV, SIGCON, FNDE/SIMEC, FNS/SISMOB e outros; acompanhamento de projetos técnicos e sociais; planejamento e controle de recursos municipais; além da atualização e regularização de cadastros em plataformas governamentais e monitoramento por dashboards interativos. O atendimento será prestado presencialmente e conforme necessidade, incluindo finais de semana e feriados, mediante acordo entre as partes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa decorrente desta licitação correrá pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para o orçamento vindouro:
02.03.01.04.122.0004.2008.3.3.90.39 – FICHA 048 – FONTE 1.500

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

5.1. O critério de julgamento: Menor Preço Global

5.2. Modo de disputa: Aberto.

6. PRAZOS

6.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação conforme as normas legais aplicáveis.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação pessoas **JURÍDICAS**, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no item 12 deste instrumento convocatório, observado a finalidade do objeto licitado.

7.2. As interessadas deverão previamente se credenciar na plataforma de pregão eletrônico no sítio www.licitardigital.com.br.

7.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

7.8. Não poderão disputar esta licitação:

7.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.8.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.8.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.8.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.8.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.8.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

7.8.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.9. O impedimento de que trata o item 7.8.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



A vedação de que trata o item 7.8.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

8.2.2. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

8.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

8.2.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

8.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.2.6. não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

8.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 8.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

8.5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.6. Até o momento da finalização dos lances, nenhum licitante poderá se identificar de nenhuma forma.

8.7. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



8.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12. A documentação a ser inserida no campo próprio do sistema deverá, preferencialmente, observar as boas práticas apresentadas a seguir:

8.13. Arquivos em formato PDF (*Portable Document Format*);

9. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DAS PROPOSTAS

9.1. A proposta deverá ser preenchida em campo próprio do sistema, juntamente com o envio da documentação, no campo específico.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

9.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



9.10. Caso o prazo de que trata a condição anterior não esteja expressamente indicado na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

9.11. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.

9.12. No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto.

9.13. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado.

9.14. A proposta comercial deverá conter, sob pena de desclassificação:

9.14.1. Indicação do preço unitário e total do item;

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

10.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.5. A Pregoeira poderá fixar prazo máximo para resposta do fornecedor no chat de mensagens do sistema. A falta de manifestação do fornecedor no prazo definido configura em motivo para desclassificação por abandono de sessão.

10.6. Classificação das Propostas:

10.6.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10.7. Julgamento:

10.7.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

10.8. Formulação dos Lances:

10.8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.8.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



10.8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.8.4. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.9. Modo de Disputa:

10.9.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

10.9.2. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.9.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.9.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.9.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.9.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.9.7. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.9.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.9.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.9.10. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.9.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.9.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



10.10. Empate:

10.10.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

10.10.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

10.10.3. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.10.4. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.10.5. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.10.6. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.10.8. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.10.9. empresas brasileiras;

10.10.10. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.10.11. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

10.11. NEGOCIAÇÃO:

10.11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.11.2. A Pregoeira também deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

10.11.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.11.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.11.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



10.11.6. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos previsto no item 12 deste edital.

10.11.7. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.11.8. Caso o melhor preço obtido na fase de lances possuir valor global superior ao estimado neste edital, e seja frustrada a negociação, a proposta será remetida para análise da autoridade superior.

10.11.9. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o responsável pelo procedimento licitatório realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação no edital, e quanto ao disposto no art. 59 da Lei Federal 14.133/21.

11.2. Definido o resultado do julgamento, o responsável pelo procedimento licitatório poderá negociar, por meio do sistema, condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado sendo possível o acompanhamento pelos demais licitantes, objetivando-se:

11.2.1. redução do preço ofertado, a depender do critério de julgamento adotado;

11.2.2. qualidade superior do objeto licitado, desde que mantenha as características mínimas definidas no Termo de Referência;

11.2.3. melhorias nas condições da garantia oferecida, se for o caso.

11.3. É vedada a utilização da negociação para correção de erros no termo de referência ou alteração da natureza do objeto licitado.

11.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação.

11.5. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

11.6. Será estabelecido o prazo de, no máximo, **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do responsável pelo procedimento licitatório, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata este artigo.

11.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.7.1. contiver vícios insanáveis;

11.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas na planilha e no Termo de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



11.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

11.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Após definido o ganhador da licitação, o Pregoeiro poderá consultar a legalidade da empresa nos seguintes órgãos:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

d) Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

e) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

f) O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

g) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

12.2.1. Habilitação jurídica

12.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



12.2.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.2.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.2.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.2.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

12.2.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

12.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor.

12.2.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

12.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



12.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

12.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Nota: Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

12.2.3.2. Na participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.2.3.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

12.2.3.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.2.3.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

12.2.3.2.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

12.2.3.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

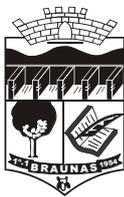
12.2.3.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.2.3.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.2.4. Qualificação Técnica

12.2.4.1. A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, comprovando a realização de entregas idênticas ou similares ao objeto desta licitação. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Pregoeiro.

12.2.4.1.1. A exigência de qualificação técnica nos certames públicos, notoriamente, possui como finalidade comprovar que o licitante possui aptidão necessária para a realização da atividade pertinente ao objeto da licitação e, quando for o caso, o conhecimento técnico especializado e a capacitação operativa para cumprir o objeto do contrato (art. 67 da Lei n.º 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



12.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

12.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

12.4.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.4.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.5. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.10. Os documentos remetidos por meio da plataforma de licitação utilizada poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.

12.11. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitação do Município de Braunas, situado na Rua São Bento, 401, Centro - Braunas-MG – CEP 35.189-000.

12.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13. DOS RECURSOS

13.1. Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra quando for o caso;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

14.4. multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1. a 14.1.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.2.1 a 14.2.4.

14.8.1. bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1. a 14.1.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica (diretamente na plataforma de pregão eletrônico), encaminhadas à Divisão de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal via correios ou encaminhadas para o e-mail licitacao@braunas.mg.gov.br.

15.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo sua concessão medida excepcional e que deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

16.1. O faturamento será feito mensalmente, mediante a execução dos serviços, após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e o pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Coordenadoria Contábil e Orçamentária.

16.2. O Município se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o bem estiver em desacordo com as especificações apresentada e aceita.

16.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

16.4. O Município se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o bem estiver em desacordo com as especificações apresentada e aceita.

16.5. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos do Contrato.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

17. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

17.1. O Município deverá fornecer todas as informações, documentos e recursos necessários para que a contratada possa executar as atividades contratadas. Isso inclui o acesso a sistemas, cadastros e quaisquer dados relevantes para a realização dos serviços previstos no contrato.

17.2. É responsabilidade do Município acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos fiscais designados. Esses fiscais deverão monitorar o progresso das atividades, avaliar os serviços prestados e garantir que as obrigações contratuais sejam cumpridas. Eventuais irregularidades ou inconsistências identificadas deverão ser comunicadas à contratada para que as correções sejam realizadas em tempo hábil.

17.3. Os relatórios técnicos e operacionais apresentados pela contratada deverão ser analisados pelo Município, que deverá aprová-los ou solicitar ajustes quando necessário. A análise deve ocorrer dentro do prazo estabelecido no contrato, de forma a não atrasar o andamento das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



17.4. O Município deverá realizar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que os serviços tenham sido prestados de acordo com os requisitos contratuais e os relatórios técnicos sejam aprovados. O Município também deverá garantir a tramitação interna necessária para a liberação de pagamentos, como o empenho e a liquidação das despesas.

17.5. O Município deverá assegurar que a contratada tenha condições adequadas para executar os serviços contratados, incluindo o acesso às dependências e às plataformas necessárias para o cumprimento das atividades. Quaisquer mudanças que possam impactar o contrato deverão ser comunicadas à contratada com antecedência.

17.6. O Município deverá manter uma comunicação eficiente e contínua com a contratada, fornecendo orientações, esclarecendo dúvidas e alinhando expectativas ao longo da execução do contrato.

17.7. Caso sejam identificados descumprimentos das obrigações contratuais por parte da contratada, o Município deverá aplicar as penalidades previstas no contrato, sempre respeitando o devido processo administrativo.

17.8. O Município deverá garantir a participação dos servidores municipais nos treinamentos oferecidos pela contratada, facilitando o processo de capacitação e promovendo o envolvimento necessário para o sucesso das atividades previstas no contrato.

17.9. O Município deverá assegurar a proteção das informações compartilhadas com a contratada e garantir que sejam utilizadas exclusivamente para a execução do contrato, resguardando eventuais dados sensíveis ou estratégicos.

17.10. Ao final do contrato, o Município deverá realizar uma avaliação detalhada dos serviços prestados, emitindo um parecer final sobre o cumprimento das obrigações contratuais. Também será responsável por formalizar o encerramento do contrato, incluindo a quitação de pagamentos pendentes, desde que todas as exigências contratuais tenham sido atendidas.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

18.1. A contratada deverá executar todos os serviços previstos no contrato com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos. É sua responsabilidade assegurar que as atividades sejam conduzidas por profissionais qualificados e devidamente capacitados, utilizando metodologias, ferramentas e tecnologias apropriadas para atender aos requisitos técnicos e operacionais especificados.

18.2. Todos os serviços e produtos entregues pela contratada deverão estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, bem como com as legislações vigentes, especialmente aquelas relacionadas à transparência, gestão de recursos públicos e prestação de contas. A contratada deve ainda manter sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a vigência do contrato, apresentando as certidões exigidas sempre que solicitado pela contratante.

18.3. A contratada será responsável por corrigir, sem ônus adicional para a contratante, quaisquer falhas ou inconsistências identificadas durante a execução dos serviços ou após a entrega dos produtos, dentro dos prazos determinados pela fiscalização.

18.4. Deverá ser mantida uma comunicação constante e transparente com os responsáveis pela fiscalização contratual, informando o progresso das atividades e quaisquer situações que possam impactar o cumprimento das obrigações. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



detalhando as ações realizadas, os resultados alcançados e eventuais desafios enfrentados, sempre seguindo os formatos e prazos estipulados pela contratante.

18.5. É responsabilidade da contratada fornecer treinamentos técnicos para a equipe da contratante, garantindo a capacitação no uso de sistemas governamentais e na gestão de convênios. Esses treinamentos deverão ser acompanhados de materiais de apoio atualizados e adequados às necessidades do município.

18.6. A contratada deverá assegurar a entrega de serviços de alta qualidade, implementando mecanismos internos de controle e revisão para evitar a ocorrência de falhas. Qualquer produto ou serviço que não atenda aos padrões estabelecidos deverá ser substituído ou ajustado em conformidade com as orientações da fiscalização.

18.7. A contratada será integralmente responsável pela equipe envolvida na execução do contrato, incluindo sua qualificação técnica, vínculo empregatício, remuneração e outros encargos trabalhistas. Todos os profissionais designados deverão estar devidamente capacitados para executar as atividades contratadas e atender às demandas do município.

18.8. A contratada deverá disponibilizar os recursos técnicos e humanos necessários para atender às demandas do contrato, respeitando os horários e condições previamente acordados. Será exigida flexibilidade para realização de atividades em finais de semana ou feriados, quando necessário, sem comprometimento da qualidade ou dos prazos estabelecidos.

18.9. Toda informação, documento ou dado obtido durante a execução do contrato deverá ser tratado com sigilo e confidencialidade, sendo vedada sua utilização ou divulgação sem autorização expressa da contratante, salvo em cumprimento de obrigações legais.

18.10. A contratada será responsável por quaisquer danos causados à contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, devendo adotar as medidas necessárias para reparar ou compensar os prejuízos, sem prejuízo das sanções contratuais e legais aplicáveis.

19. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

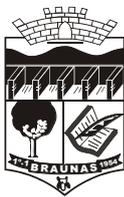
19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. A licitação será conduzida por Pregoeira, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

20.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



homologará o procedimento licitatório.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. Homologado o resultado da presente licitação e lhe adjudicado o objeto, a empresa vencedora será intimada a assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento.

21.2. A Administração convocará regularmente a empresa vencedora para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no subitem anterior, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

21.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

21.4. Será facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

21.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

21.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 21.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

21.6.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

21.6.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

21.6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



22.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Plataforma de Licitações - Licitar Digital, sítio eletrônico www.licitardigital.com.br,

22.12. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mesquita/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Modelo da Planilha de Preços

ANEXO III – Minuta do Contrato

Braúnas/MG, 04 de fevereiro de 2025.

WEYNE VÍRGILIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
Processo Licitatório nº 003/2025

TERMO DE REFERÊNCIA
DFD Nº 002/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

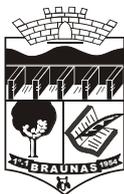
A contratação de empresa especializada em Gerenciamento de Projetos para a prestação de serviços técnicos abrangentes, incluindo assessoria continuada na elaboração, acompanhamento e monitoramento de propostas e planos de trabalho voltados à captação de recursos por meio de editais nacionais, celebração de convênios e instrumentos similares.

Os serviços incluem: suporte técnico para gestão de recursos públicos, execução e prestação de contas; treinamento para utilização de sistemas governamentais, como TRANSFERE.GOV, SIGCON, FNDE/SIMEC, FNS/SISMOB e outros; planejamento e controle de recursos municipais; atualização e regularização de cadastros em plataformas governamentais; e monitoramento de projetos com dashboards interativos. O atendimento será presencial e conforme necessidade, incluindo finais de semana e feriados, mediante acordo entre as partes

1.1. Objetivo Geral

Contratação de empresa especializada em Gerenciamento de Projetos para prestação de serviços técnicos abrangentes, incluindo assessoria continuada na elaboração, acompanhamento e monitoramento de propostas e planos de trabalho voltados à captação de recursos por meio de editais nacionais, celebração de convênios e instrumentos similares. Os serviços incluem: suporte técnico para gestão de recursos públicos, execução e prestação de contas; treinamento para utilização de sistemas governamentais, como TRANSFERE.GOV, SIGCON, FNDE/SIMEC, FNS/SISMOB e outros; acompanhamento de projetos técnicos e sociais; planejamento e controle de recursos municipais; além da atualização e regularização de cadastros em plataformas governamentais e monitoramento por dashboards interativos. O atendimento será prestado presencialmente e conforme necessidade, incluindo finais de semana e feriados, mediante acordo entre as partes.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	C Contratação de empresa especializada com expertise comprovada em Gerenciamento de Projetos, objetivando a prestação de serviços técnicos em assessoria continuada, elaboração e acompanhamento das propostas e dos planos de trabalho para a captação de recursos por meio de editais nacionais, celebração de convênios e/ou instrumentos similares nas áreas de cultura, educação, saúde, meio ambiente, infraestrutura, entre outras, junto aos órgãos e às entidades que compõem a Administração Pública Federal e Estadual, além da correta aplicação dos recursos, bem como a prestação de contas e a	MÊS	12	R\$ 7.280,00	R\$ 87.360,00



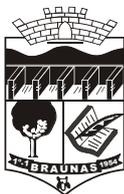
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



<p>realização de treinamentos relacionados à operacionalização de sistemas e plataformas responsáveis pela gestão dos recursos oriundos dos instrumentos firmados, incluindo os serviços de digitalização no Portal de Convênios do Governo Federal Transfere-Gov, SIGCON, SIMEC, de acordo com as sistemáticas e/ou portarias de cada Ministério. Orientação, formulação e preenchimento de propostas utilizando o sistema integrado de monitoramento, execução e controle do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/SIMEC) e sistemas próprios do Ministério da Saúde por meio do Fundo Nacional da Saúde (FNS/SISMOB e INVEST SUS), monitoramento das análises das propostas, adequações até sua aprovação e consequente assinatura dos contratos de repasse, convênios e termos de compromisso, termo de cooperação e adesão, execução e prestação de contas; SIGCON-SAÍDA/ESTADUAL e outros. Orientação na formulação e preenchimento das propostas e monitoramento das análises e adequações até sua aprovação e assinatura. Acompanhamento e orientações para projetos técnicos, projetos técnicos sociais, projetos de complementação, projetos de engenharia e arquitetura; justificativas dos projetos; digitação nos portais TRANSFERE.GOV, SIGCON-SAÍDA/ESTADUAL, FNDE/SIMEC e FNS/SISMOB, entre outros. Orientações quanto ao monitoramento e medições durante a execução das obras. Realização e acompanhamento da prestação de contas por meio dos portais SIGCON-SAÍDA/ESTADUAL, TRANSFERE.GOV e demais. Atualização e regularização no SIAFI - CAGEC/MG e outros. Acompanhamento e orientação técnica na gestão de contratos e convênios referentes aos recursos oriundos das propostas e projetos elaborados, desde a aprovação dos projetos junto aos órgãos concedentes, inclusive junto aos mandatários designados pelos órgãos concedentes, até a respectiva prestação de contas desses contratos, conforme segue: inserção de dados, alimentação dos sistemas, controle e acompanhamento da documentação referente à execução dos</p>				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



	<p>projetos/contratos junto aos órgãos de fiscalização dos mesmos. Acompanhamento e orientação ao GMCC (Gestor Municipal de Convênios e Contratos) junto à Caixa Econômica Federal e outros órgãos. Gestão dos Conselhos Municipais e Gerência do ICMS - Lei Robin Hood; apoio à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, acompanhamento e captação de recursos junto à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil por meio do S2ID.</p> <p>Forma de Prestação de Serviços: Os atendimentos serão prestados presencialmente das 08:00 às 17:00 horas e, se necessário para o bom andamento e desempenho dos trabalhos, também em finais de semana, feriados e presencialmente, conforme acordado entre as partes e de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE.</p>				
VALOR TOTAL					R\$ 87.360,00

1.2. Justificativa

A necessidade da contratação decorre da crescente complexidade dos processos de captação, gestão e prestação de contas de recursos públicos provenientes de convênios e instrumentos similares. O município de Braúnas/MG enfrenta dificuldades técnicas e operacionais que comprometem sua capacidade de atender às exigências legais e prazos estabelecidos pelos órgãos financiadores.

A empresa contratada irá suprir lacunas de expertise técnica, otimizando processos, garantindo maior eficiência na execução dos projetos, aumentando a probabilidade de aprovação de propostas e assegurando o cumprimento das normas e diretrizes. Além disso, a contratação fortalecerá a capacidade de gestão pública e permitirá o desenvolvimento de projetos estratégicos alinhados às prioridades do município, como educação, saúde, cultura, meio ambiente e infraestrutura.

1.3. Vigência do Contrato

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação conforme as normas legais aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada em Gerenciamento de Projetos é essencial para atender às demandas do município de Braúnas/MG relacionadas à captação, gestão e prestação de contas de recursos públicos provenientes de convênios, contratos de repasse e instrumentos similares. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



município enfrenta desafios significativos devido à complexidade técnica crescente desses processos, como a elaboração de propostas, monitoramento de execução e prestação de contas. A ausência de suporte especializado tem acarretado dificuldades no cumprimento de prazos, normas e diretrizes, aumentando o risco de devolução de recursos ou apontamentos por órgãos de controle.

Essa contratação visa assegurar a eficiência e a conformidade legal em áreas como captação de recursos, com o aumento da capacidade de elaboração de propostas competitivas em editais nacionais, incluindo convênios nas áreas de educação, saúde, infraestrutura, cultura e meio ambiente. Além disso, permitirá a gestão técnica e operacional moderna, utilizando ferramentas como TRANSFERE.GOV, SIGCON, FNDE/SIMEC e FNS/SISMOB, e proporcionará capacitação de servidores municipais por meio de treinamentos técnicos voltados ao uso de sistemas governamentais, promovendo a autonomia e qualificação da equipe.

A contratação está alinhada com o Plano Plurianual (PPA) e o Planejamento Estratégico Municipal, garantindo sustentabilidade financeira e administrativa, transparência e responsabilidade no uso de recursos públicos, além de fomentar o desenvolvimento e a implementação de projetos estratégicos que impactem diretamente a qualidade de vida da população. Por fim, ao assegurar o cumprimento das exigências dos órgãos financiadores e manter a regularidade em cadastros essenciais, como SIAFI e CAGEC/MG, a contratação será estratégica para a continuidade da captação de recursos e o fortalecimento da gestão pública municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada em Gerenciamento de Projetos, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento inicial até a conclusão e entrega final. A empresa será responsável pela elaboração de propostas e planos de trabalho voltados à captação de recursos por meio de editais nacionais, além da gestão de convênios e instrumentos similares. O escopo da solução contempla atividades como o monitoramento das etapas de execução dos projetos, o acompanhamento de medições e relatórios, o controle de prazos e orçamentos e a prestação de contas junto aos órgãos financiadores, assegurando o cumprimento das exigências legais.

Os serviços incluirão a capacitação dos servidores municipais por meio de treinamentos presenciais e remotos, com ênfase no uso de sistemas governamentais como TRANSFERE.GOV, SIGCON, FNDE/SIMEC e FNS/SISMOB. Esses treinamentos promoverão a autonomia técnica da equipe, ampliando a eficiência administrativa. Além disso, a empresa contratada fornecerá suporte contínuo para a regularização de cadastros em plataformas governamentais, como SIAFI e CAGEC/MG, bem como para a atualização de documentos necessários para habilitar o município em novos processos de captação de recursos.

O acompanhamento técnico e administrativo será realizado com o desenvolvimento de relatórios e dashboards interativos, permitindo à administração municipal acompanhar em tempo real o andamento dos projetos, os recursos disponíveis e os resultados alcançados. O atendimento será prestado presencialmente e online, com flexibilidade para atuação em horários extraordinários, incluindo finais de semana e feriados, conforme necessário.

Essa abordagem integrada assegura que todas as etapas do ciclo de vida do objeto sejam conduzidas de maneira eficiente, sustentável e alinhada aos objetivos estratégicos do município. A solução proposta é essencial para enfrentar os desafios administrativos e técnicos, promovendo a integração entre secretarias e áreas de atuação, além de atender às exigências dos órgãos financiadores e de controle. Assim, a aplicação responsável dos recursos públicos será garantida, resultando em benefícios diretos para a comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos

A empresa contratada deverá comprovar experiência em serviços voltados à administração pública, especialmente na captação e gestão de recursos por meio de convênios e contratos de repasse. É imprescindível que a empresa tenha conhecimento técnico comprovado no uso de plataformas e sistemas governamentais como TRANSFERE.GOV, SIGCON (estaduais e federais), FNDE/SIMEC, FNS/SISMOB, SIAFI e CAGEC/MG. Também é necessário demonstrar capacidade para acompanhar e gerenciar projetos técnicos e sociais, incluindo a análise, adequação e submissão de propostas aos órgãos financiadores.

4.2. Capacitação Profissional

A equipe técnica deve ser composta por profissionais com formação acadêmica em áreas como administração pública, engenharia, arquitetura, planejamento estratégico ou gestão de projetos. Além disso, é obrigatório que esses profissionais possuam experiência prática comprovada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por administrações públicas, demonstrando aptidão para realizar atividades semelhantes às exigidas no contrato.

4.3. Capacidade Operacional

A empresa deverá dispor de estrutura técnica e administrativa adequada para acompanhar continuamente as atividades, utilizando ferramentas tecnológicas como dashboards interativos que permitam o monitoramento em tempo real dos projetos. A prestação dos serviços deve ocorrer presencialmente e de forma remota no município, conforme ordem de serviço

4.4. Treinamento e Transferência de Conhecimento

A empresa contratada será responsável por realizar treinamentos para capacitar os servidores municipais no uso de sistemas governamentais e na adoção de boas práticas para a gestão de convênios. Também deverá disponibilizar materiais de apoio, como manuais e guias atualizados periodicamente, para garantir o aprendizado e a autonomia técnica da equipe municipal, contribuindo para a continuidade e eficiência dos trabalhos após o término do contrato.

4.5. Conformidade Legal e Administrativa

A empresa deverá comprovar regularidade fiscal, jurídica e trabalhista por meio de certidões negativas e outros documentos exigidos no edital. É fundamental que a execução dos serviços contratados esteja em conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis, respeitando as leis de transparência e prestação de contas em todas as etapas do contrato.

4.6. Garantia de Qualidade

A empresa contratada deverá garantir a entrega de serviços de alta qualidade, utilizando mecanismos de controle interno que assegurem o cumprimento dos objetivos do contrato. Além disso, deverá apresentar relatórios periódicos detalhando o progresso das atividades realizadas e os resultados alcançados, promovendo a transparência e eficiência no processo de gestão.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Plano de Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



A execução do contrato iniciará com a elaboração de um plano de trabalho detalhado, que incluirá todas as atividades previstas, prazos, entregas e responsáveis. Esse planejamento será realizado em conjunto com a administração municipal para assegurar o alinhamento às necessidades e metas do município.

5.2. Realização Presencial e Flexibilidade

Os serviços serão prestados presencialmente e remotamente no município, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas. Havendo necessidade, a empresa contratada também realizará atendimentos em finais de semana e feriados, mediante acordo prévio com a administração municipal, garantindo flexibilidade para atender demandas emergenciais.

5.3. Monitoramento e Controle

A contratada utilizará ferramentas tecnológicas, como dashboards interativos, para monitorar em tempo real as etapas de execução dos projetos. Esses instrumentos permitirão à administração municipal acompanhar o andamento das atividades, identificar possíveis desvios no planejamento e adotar medidas corretivas de forma proativa.

5.4. Reuniões e Acompanhamento Técnico

Serão realizadas reuniões periódicas entre a contratada e a administração municipal para avaliar o progresso das atividades, discutir ajustes necessários no plano de execução e alinhar expectativas quanto às entregas. Esse acompanhamento será fundamental para garantir o cumprimento dos objetivos pactuados.

5.5. Relatórios de Desempenho

A empresa deverá elaborar relatórios periódicos detalhados, informando o andamento das atividades, as metas atingidas, os recursos utilizados e os desafios enfrentados. Esses documentos serão analisados pela equipe de fiscalização para assegurar a qualidade e a eficiência na execução do contrato.

5.6. Capacitação e Transferência de Conhecimento

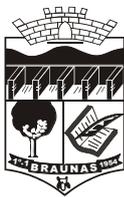
Além da execução das atividades técnicas, a contratada será responsável por capacitar os servidores municipais no uso de sistemas governamentais e na gestão de convênios. Serão fornecidos materiais de apoio e treinamentos para assegurar que a equipe municipal adquira autonomia técnica e administrativa ao final do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



6.1.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Preposto

6.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.3. Fiscalização

6.3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica: Adeliense Horta Pereira
Fiscalização Administrativa: Railany Dias Azevedo
Gestor do Contrato: Max Henrique de Assis

6.4. Fiscalização Técnica

6.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

6.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

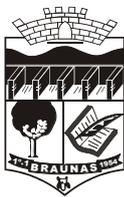
6.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.5. Fiscalização Administrativa

6.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



6.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.6. Gestor do Contrato

6.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Critérios de Recebimento:

7.1.1. Recebimento Inicial

O recebimento inicial será realizado no início do contrato, com o objetivo de validar a entrega dos documentos e instrumentos necessários para a execução das atividades. Nessa etapa, a contratada deverá apresentar o plano de trabalho detalhado, contendo a descrição das atividades, o cronograma de execução e os indicadores de desempenho que serão utilizados para o acompanhamento das ações. A análise desse material pela fiscalização contratual garantirá que a execução esteja alinhada às especificações contratuais e aos objetivos do município.

7.1.2. Recebimento Parcial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



O recebimento parcial ocorrerá durante a execução dos serviços, em intervalos regulares ou ao final de etapas específicas. Nessa fase, a fiscalização técnica analisará as atividades realizadas e verificará se os resultados obtidos atendem às condições estabelecidas no contrato. Serão avaliados itens como a conformidade técnica das entregas, o cumprimento dos prazos acordados e a qualidade dos serviços prestados. Eventuais inconsistências ou falhas identificadas deverão ser corrigidas pela contratada dentro de prazos previamente definidos, sem ônus adicional para a contratante.

7.1.3. Recebimento Provisório

O recebimento provisório será efetuado ao término das atividades contratadas, como uma etapa preliminar de verificação das entregas finais. A fiscalização contratual revisará os serviços executados, incluindo a análise de relatórios técnicos e evidências documentais, para assegurar que os serviços estão em conformidade com os requisitos contratuais. Caso sejam identificadas pendências, a contratada será notificada formalmente para realizar as adequações necessárias antes do recebimento definitivo.

7.1.4. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será realizado após a conclusão de todas as atividades contratadas e a correção de eventuais pendências identificadas durante o recebimento provisório. A fiscalização técnica e administrativa avaliará os relatórios finais e outros documentos comprobatórios para validar a execução integral das obrigações contratuais. Após a aprovação dessa análise, será formalizado o recebimento definitivo, encerrando as responsabilidades da contratada e permitindo a liberação dos pagamentos finais.

7.2. Critérios de Pagamento:

7.2.1. Condicionamento ao Recebimento Mensal

Os pagamentos serão realizados mensalmente, desde que as atividades contratadas no período sejam devidamente executadas e validadas pela fiscalização contratual. A liberação do pagamento estará condicionada à aprovação dos relatórios mensais de atividades apresentados pela contratada, que deverão comprovar a conformidade técnica dos serviços prestados e o cumprimento integral das obrigações contratuais referentes ao mês em questão.

7.2.2. Documentação Necessária

Para que o pagamento mensal seja efetuado, a contratada deverá apresentar a nota fiscal referente ao mês de serviços prestados, devidamente preenchida e em conformidade com o contrato. Além disso, é obrigatório o envio de um relatório detalhado das atividades realizadas no período, que será submetido à aprovação dos fiscais técnicos e administrativos. Também deverá ser comprovada a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa, por meio de certidões negativas válidas no momento da solicitação do pagamento.

7.2.3. Critérios de Avaliação para Pagamento

A fiscalização técnica e administrativa realizará uma avaliação detalhada antes de autorizar o pagamento. Essa análise verificará se os serviços prestados no mês estão em conformidade com as obrigações contratuais, se as atividades foram realizadas com a qualidade exigida e se os relatórios apresentados estão adequados e completos. Somente após a aprovação da fiscalização, o pagamento será liberado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



7.2.4. Penalidades e Retenções

Caso sejam identificadas falhas, atrasos ou inconsistências nos serviços prestados durante o mês, a contratante poderá reter o pagamento correspondente até que as pendências sejam corrigidas. As correções deverão ser realizadas em prazo razoável, conforme definido pela fiscalização. Em situações em que as falhas não sejam corrigidas, poderão ser aplicadas penalidades previstas no contrato, incluindo descontos proporcionais nos valores devidos.

7.2.5. Forma e Prazo para Pagamento

Os pagamentos serão realizados por transferência bancária diretamente para a conta indicada pela contratada. O prazo para a efetivação do pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis após a aprovação da nota fiscal e do relatório mensal pela fiscalização. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser informada previamente pela contratada para evitar atrasos ou problemas no processamento do pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico, com fundamento na hipótese do inciso I do art. 28, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Exigência de Habilitação

8.2.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

d) Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

e) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

f) O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

g) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



h) Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

i) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

j) Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.3. Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

Nota: Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

8.6. Qualificação Técnica

- a) A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, comprovando a realização de serviços idênticos ou similares ao objeto desta contratação. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Agente de Contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 87.360,00 (oitenta e sete mil trezentos e sessenta reais), conforme custos apostos no item 01 do presente termo de referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada deverá executar todos os serviços previstos no contrato com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos. É sua responsabilidade assegurar que as atividades sejam conduzidas por profissionais qualificados e devidamente capacitados, utilizando metodologias, ferramentas e tecnologias apropriadas para atender aos requisitos técnicos e operacionais especificados.

10.2. Todos os serviços e produtos entregues pela contratada deverão estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, bem como com as legislações vigentes, especialmente aquelas relacionadas à transparência, gestão de recursos públicos e prestação de contas. A contratada deve



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



ainda manter sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a vigência do contrato, apresentando as certidões exigidas sempre que solicitado pela contratante.

10.3. A contratada será responsável por corrigir, sem ônus adicional para a contratante, quaisquer falhas ou inconsistências identificadas durante a execução dos serviços ou após a entrega dos produtos, dentro dos prazos determinados pela fiscalização.

10.4. Deverá ser mantida uma comunicação constante e transparente com os responsáveis pela fiscalização contratual, informando o progresso das atividades e quaisquer situações que possam impactar o cumprimento das obrigações. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos detalhando as ações realizadas, os resultados alcançados e eventuais desafios enfrentados, sempre seguindo os formatos e prazos estipulados pela contratante.

10.5. É responsabilidade da contratada fornecer treinamentos técnicos para a equipe da contratante, garantindo a capacitação no uso de sistemas governamentais e na gestão de convênios. Esses treinamentos deverão ser acompanhados de materiais de apoio atualizados e adequados às necessidades do município.

10.6. A contratada deverá assegurar a entrega de serviços de alta qualidade, implementando mecanismos internos de controle e revisão para evitar a ocorrência de falhas. Qualquer produto ou serviço que não atenda aos padrões estabelecidos deverá ser substituído ou ajustado em conformidade com as orientações da fiscalização.

10.7. A contratada será integralmente responsável pela equipe envolvida na execução do contrato, incluindo sua qualificação técnica, vínculo empregatício, remuneração e outros encargos trabalhistas. Todos os profissionais designados deverão estar devidamente capacitados para executar as atividades contratadas e atender às demandas do município.

10.8. A contratada deverá disponibilizar os recursos técnicos e humanos necessários para atender às demandas do contrato, respeitando os horários e condições previamente acordados. Será exigida flexibilidade para realização de atividades em finais de semana ou feriados, quando necessário, sem comprometimento da qualidade ou dos prazos estabelecidos.

10.9. Toda informação, documento ou dado obtido durante a execução do contrato deverá ser tratado com sigilo e confidencialidade, sendo vedada sua utilização ou divulgação sem autorização expressa da contratante, salvo em cumprimento de obrigações legais.

10.10. A contratada será responsável por quaisquer danos causados à contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, devendo adotar as medidas necessárias para reparar ou compensar os prejuízos, sem prejuízo das sanções contratuais e legais aplicáveis.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A contratante deverá fornecer todas as informações, documentos e recursos necessários para que a contratada possa executar as atividades contratadas. Isso inclui o acesso a sistemas, cadastros e quaisquer dados relevantes para a realização dos serviços previstos no contrato.

11.2. É responsabilidade da contratante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos fiscais designados. Esses fiscais deverão monitorar o progresso das atividades, avaliar os serviços prestados e garantir que as obrigações contratuais sejam cumpridas. Eventuais irregularidades ou inconsistências identificadas deverão ser comunicadas à contratada para que as correções sejam realizadas em tempo hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



11.3. Os relatórios técnicos e operacionais apresentados pela contratada deverão ser analisados pela contratante, que deverá aprová-los ou solicitar ajustes quando necessário. A análise deve ocorrer dentro do prazo estabelecido no contrato, de forma a não atrasar o andamento das atividades.

11.4. A contratante deverá realizar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que os serviços tenham sido prestados de acordo com os requisitos contratuais e os relatórios técnicos sejam aprovados. A contratante também deverá garantir a tramitação interna necessária para a liberação de pagamentos, como o empenho e a liquidação das despesas.

11.5. A contratante deverá assegurar que a contratada tenha condições adequadas para executar os serviços contratados, incluindo o acesso às dependências e às plataformas necessárias para o cumprimento das atividades. Quaisquer mudanças que possam impactar o contrato deverão ser comunicadas à contratada com antecedência.

11.6. A contratante deverá manter uma comunicação eficiente e contínua com a contratada, fornecendo orientações, esclarecendo dúvidas e alinhando expectativas ao longo da execução do contrato.

11.7. Caso sejam identificados descumprimentos das obrigações contratuais por parte da contratada, a contratante deverá aplicar as penalidades previstas no contrato, sempre respeitando o devido processo administrativo.

11.8. A contratante deverá garantir a participação dos servidores municipais nos treinamentos oferecidos pela contratada, facilitando o processo de capacitação e promovendo o envolvimento necessário para o sucesso das atividades previstas no contrato.

11.9. A contratante deverá assegurar a proteção das informações compartilhadas com a contratada e garantir que sejam utilizadas exclusivamente para a execução do contrato, resguardando eventuais dados sensíveis ou estratégicos.

11.10. Ao final do contrato, a contratante deverá realizar uma avaliação detalhada dos serviços prestados, emitindo um parecer final sobre o cumprimento das obrigações contratuais. Também será responsável por formalizar o encerramento do contrato, incluindo a quitação de pagamentos pendentes, desde que todas as exigências contratuais tenham sido atendidas.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO 048 02.03.01.04.122.0004.2008.3.3.90.39 – Fonte: 1.500.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Braúnas/MG, 21 de janeiro de 2025.

Assinatura do demandante

Autorização Secretário

Fiscal Técnico

Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



Apêndice I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

Processo Licitatório n° 003/2025

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DFD N° 002/2025

Contratação de empresa especializada em Gerenciamento de Projetos para prestação de serviços técnicos abrangentes, incluindo assessoria continuada na elaboração, acompanhamento e monitoramento de propostas e planos de trabalho voltados à captação de recursos por meio de editais nacionais, celebração de convênios e instrumentos similares. Os serviços incluem: suporte técnico para gestão de recursos públicos, execução e prestação de contas; treinamento para utilização de sistemas governamentais, como TRANSFERE.GOV, SIGCON, FNDE/SIMEC, FNS/SISMOB e outros; acompanhamento de projetos técnicos e sociais; planejamento e controle de recursos municipais; além da atualização e regularização de cadastros em plataformas governamentais e monitoramento por dashboards interativos. O atendimento será prestado presencialmente e conforme necessidade, incluindo finais de semana e feriados, mediante acordo entre as partes.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Braúnas/MG enfrenta atualmente uma série de desafios relacionados à captação, gestão e prestação de contas de recursos públicos provenientes de convênios, contratos de repasse e instrumentos similares. Esses desafios decorrem da complexidade crescente dos processos e exigências técnicas impostas pelos órgãos financiadores em nível estadual e federal. A ausência de uma assessoria especializada compromete a capacidade do município de atender a essas demandas de maneira eficaz, resultando em riscos como a devolução de recursos, atrasos na execução de projetos e apontamentos por órgãos de controle.

A contratação de uma empresa especializada em Gerenciamento de Projetos é essencial para superar essas limitações. Essa empresa será responsável por oferecer serviços técnicos que incluem a elaboração, acompanhamento e monitoramento de propostas e planos de trabalho voltados à captação de recursos por meio de editais nacionais, além da gestão de convênios e instrumentos similares.

Além disso, o suporte técnico será estendido à execução dos projetos, incluindo o acompanhamento de obras e ações sociais, planejamento e controle de recursos municipais e regularização de cadastros em plataformas governamentais. A utilização de ferramentas e sistemas como TRANSFERE.GOV, SIGCON, FNDE/SIMEC, FNS/SISMOB, entre outros, será otimizada, garantindo maior eficiência e transparência.

A importância dessa contratação também se reflete na capacitação dos servidores municipais, que terão acesso a treinamentos voltados para o uso dessas plataformas e sistemas. Isso cria um efeito multiplicador ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



qualificar a equipe técnica e assegurar a continuidade da gestão eficiente mesmo após o término do contrato com a empresa especializada.

Os principais benefícios esperados são:

1. **Aumento da eficiência operacional:** Melhor desempenho no cumprimento de prazos e normas técnicas exigidas pelos financiadores.
2. **Maior segurança jurídica e administrativa:** Redução de riscos relacionados a apontamentos e devoluções de recursos por falhas técnicas ou operacionais.
3. **Qualidade na elaboração e execução de projetos estratégicos:** Atendimento a áreas prioritárias como educação, saúde, cultura, meio ambiente e infraestrutura, alinhadas ao Planejamento Estratégico do município e ao Plano Plurianual (PPA).
4. **Sustentabilidade financeira e administrativa:** Garantia de que os recursos captados sejam aplicados de forma responsável e transparente, promovendo impactos positivos na qualidade de vida da população local.

Por fim, a contratação proporcionará um suporte técnico em tempo hábil para atender às exigências específicas de cada órgão financiador, assegurando que o município mantenha sua regularidade em cadastros essenciais, como SIAFI e CAGEC/MG. Isso permitirá a continuidade da captação de recursos e o desenvolvimento de iniciativas que contribuam diretamente para a modernização administrativa e o progresso socioeconômico do município.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Até o presente momento ainda não havia sido elaborado o Plano de Contratações Anual.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender plenamente às necessidades do município, a empresa a ser contratada deve possuir as seguintes qualificações, habilidades e capacidades:

Requisitos Técnicos:

Comprovação de experiência em serviços de Gerenciamento de Projetos voltados à administração pública, especialmente em áreas relacionadas à captação e gestão de recursos por meio de convênios e contratos de repasse.

Conhecimento técnico avançado sobre o uso das plataformas e sistemas governamentais relevantes, incluindo, mas não limitado a: TRANSFERE.GOV; SIGCON (estaduais e federais); FNDE/SIMEC; FNS/SISMOB e INVEST SUS; Sistemas relacionados à gestão de convênios e contratos, como SIAFI e CAGEC/MG. Capacidade comprovada para acompanhar projetos técnicos e sociais, incluindo análise, adequação e submissão de propostas a órgãos financiadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



Capacitação Profissional:

Equipe técnica composta por profissionais com formação acadêmica e certificações em áreas afins, como administração pública, engenharia, arquitetura, planejamento estratégico ou gestão de projetos. Experiência prática comprovada, evidenciada por atestados de capacidade técnica emitidos por administrações públicas.

Capacidade Operacional:

Disponibilidade para prestar os serviços de forma presencial e online no município, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, com flexibilidade para atuação em finais de semana e feriados, caso necessário, mediante acordo prévio. Estrutura técnica e administrativa que permita o acompanhamento contínuo das atividades e a entrega dos resultados exigidos, incluindo ferramentas tecnológicas para monitoramento e controle de projetos por dashboards interativos.

Treinamento e Transferência de Conhecimento:

Habilidade para realizar treinamentos destinados aos servidores municipais, visando à capacitação no uso de sistemas governamentais e boas práticas na gestão de convênios. Disponibilidade para criar materiais de apoio e realizar atualizações periódicas para garantir o aprendizado e a autonomia da equipe técnica municipal.

Conformidade Legal e Administrativa:

Regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, comprovada por meio de certidões negativas e documentos exigidos no edital de licitação. Adequação às normas e regulamentações aplicáveis à execução dos serviços contratados, incluindo leis de transparência e prestação de contas.

Garantia de Qualidade:

Compromisso com a entrega de serviços de alta qualidade, com mecanismos de controle interno e monitoramento de resultados. Disponibilidade para relatórios periódicos detalhando o progresso das atividades e as metas alcançadas.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação prevê a prestação de serviços técnicos especializados em Gerenciamento de Projetos e gestão de convênios, abrangendo a captação, execução e prestação de contas de recursos públicos, por um período de 12 meses.

Os serviços incluem assessoria técnica para captação e gestão de recursos por meio de convênios e contratos de repasse, elaboração e acompanhamento de projetos técnicos e sociais, treinamento de servidores no uso de sistemas governamentais, além da atualização e regularização de cadastros administrativos em plataformas oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



O atendimento será realizado presencialmente e online, com possibilidade de atuação em finais de semana e feriados, conforme a necessidade. A quantidade estimada foi definida com base nas demandas identificadas, assegurando suporte contínuo e eficiente às operações do município.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para identificar fornecedores, preços praticados e condições de mercado relacionados à presente contratação, foi realizada uma pesquisa utilizando a plataforma eletrônica Preço Estimado, que consolida informações de contratações públicas em âmbito nacional. A pesquisa abrangeu municípios com contratações similares, a saber: Nossa Senhora da Glória, São João Batista, Cezarina, Bueno Brandão e Botuverá. Os serviços analisados possuem características técnicas e escopo de atividades equivalentes às necessidades do município de Braúnas/MG.

A pesquisa foi conduzida com base em contratos realizados por essas prefeituras, considerando informações como valores unitários, condições contratuais e requisitos técnicos exigidos. A análise contemplou elementos essenciais para garantir comparabilidade, como a natureza contínua dos serviços e as demandas específicas do gerenciamento de projetos e gestão de convênios. Os dados obtidos permitiram consolidar uma estimativa fundamentada, com valores alinhados às práticas de mercado.

Os critérios utilizados na pesquisa focaram em economicidade, qualidade e aderência às condições de mercado. Além disso, foi avaliada a capacidade técnica das empresas contratadas, garantindo que os valores obtidos refletem serviços de padrão adequado às exigências da administração pública. Os resultados demonstram que os preços estimados para a contratação pretendida estão dentro da média praticada, oferecendo segurança ao planejamento orçamentário do município.

O relatório completo com os dados detalhados das contratações analisadas está anexado ao processo, assegurando a transparência e a fundamentação técnica necessárias para a execução do contrato.

Além da contratação de uma empresa especializada, outras possibilidades para a execução dos serviços foram avaliadas. Uma alternativa seria a criação de cargos efetivos na estrutura administrativa do município, o que demandaria a realização de concurso público. Contudo, essa solução apresenta diversas limitações, como a necessidade de aprovar nova legislação, o tempo e os custos elevados envolvidos no processo seletivo e a inclusão da nova despesa na folha de pagamento.

Outro fator relevante é a necessidade de profissionais com expertise específica, cuja contratação por concurso não garante a flexibilidade necessária para atender às demandas pontuais e especializadas do município. Assim, a contratação de serviços por empresa especializada é a opção mais viável, tanto sob o ponto de vista técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



quanto administrativo, permitindo otimizar os recursos disponíveis e atender de forma eficaz às necessidades do município.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço para a presente contratação foi baseada em pesquisa realizada na plataforma Preço Estimado, com análise de contratações similares em municípios comparáveis. Os valores mensais levantados foram os seguintes:

- Nossa Senhora da Glória: R\$ 8.000,00
- São João Batista: R\$ 6.500,00
- Cezarina: R\$ 7.000,00
- Bueno Brandão: R\$ 7.400,00
- Botuverá: R\$ 7.500,00

Com base na média aritmética dos valores obtidos, o preço estimado mensal para a contratação é de R\$ 7.280,00, totalizando R\$ 87.360,00 para um período de 12 meses.

A análise levou em consideração a natureza contínua dos serviços, o escopo técnico equivalente e os requisitos contratuais exigidos. O preço estimado está alinhado às práticas de mercado, garantindo economicidade e qualidade, sem comprometer a viabilidade técnica ou administrativa.

O valor estimado reflete o equilíbrio entre os custos praticados e a necessidade de contratar uma empresa capacitada para atender às demandas do município de Braúnas/MG, oferecendo segurança ao planejamento orçamentário e aos objetivos estratégicos da administração pública.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender às necessidades do município de Braúnas/MG por meio da contratação de uma empresa especializada em Gerenciamento de Projetos e gestão de convênios, garantindo a implementação de práticas eficientes e transparentes para a captação, execução e prestação de contas de recursos públicos.

O escopo da solução contempla um conjunto integrado de atividades que serão realizadas pela empresa contratada, com o objetivo de assegurar que os processos administrativos e técnicos relacionados à captação e gestão de recursos sejam realizados com eficiência, economicidade e conformidade legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



As atividades previstas incluem a elaboração de propostas e planos de trabalho para captação de recursos por meio de editais nacionais, celebração de convênios e instrumentos similares, com foco em áreas prioritárias como educação, saúde, infraestrutura, cultura e meio ambiente. A gestão de convênios e contratos envolverá o monitoramento das etapas de execução dos projetos, o acompanhamento de medições e relatórios, o controle de prazos e orçamentos, e a prestação de contas junto aos órgãos financiadores, garantindo o cumprimento das exigências legais. A capacitação de servidores será realizada por meio de treinamentos presenciais e remotos, com ênfase no uso de sistemas governamentais como TRANSFERE.GOV, SIGCON, FNDE/SIMEC e FNS/SISMOB, promovendo a autonomia técnica da equipe e a ampliação da eficiência administrativa. O acompanhamento técnico e administrativo incluirá suporte contínuo para a regularização de cadastros em plataformas governamentais, como SIAFI e CAGEC/MG, além da atualização de documentos necessários para habilitar o município em novos processos de captação de recursos. Por fim, o monitoramento e controle serão realizados com o desenvolvimento de relatórios e dashboards interativos, permitindo à administração municipal acompanhar em tempo real o andamento dos projetos, os recursos disponíveis e os resultados alcançados, promovendo maior transparência e eficiência.

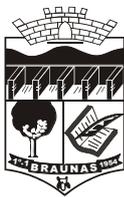
A execução da solução será conduzida de forma presencial e online, com flexibilidade para atender às necessidades do município em horários extraordinários, incluindo finais de semana e feriados, quando necessário. Isso assegura que as demandas sejam atendidas com agilidade e de forma personalizada.

Além disso, a proposta contribui para o fortalecimento da gestão pública local ao implementar práticas modernas e integradas, alinhadas às metas do Plano Plurianual (PPA) e ao planejamento estratégico municipal. A empresa contratada terá papel fundamental no desenvolvimento de projetos estratégicos que impactem diretamente a qualidade de vida da população, com foco na sustentabilidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Por fim, a solução garante que o município de Braunas/MG esteja preparado para enfrentar os desafios administrativos e técnicos, promovendo a integração entre as diversas secretarias e áreas de atuação, além de atender às exigências de órgãos financiadores e de controle, assegurando a aplicação responsável dos recursos públicos.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação não será parcelada, pois os serviços a serem prestados possuem natureza contínua e integrada, exigindo acompanhamento técnico constante e coordenação direta com a administração municipal ao longo de 12 meses. Dividir a contratação em partes menores poderia comprometer a eficiência e a qualidade dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



serviços, além de dificultar a coordenação das atividades, aumentar os custos operacionais e gerar possíveis inconsistências nos projetos desenvolvidos.

A necessidade de visitas técnicas regulares, suporte técnico contínuo e a elaboração de projetos integrados com uso de tecnologias e metodologias ágeis e gestão de risco reforçam a inviabilidade do parcelamento. Esses serviços demandam uma abordagem unificada para assegurar o alinhamento aos objetivos estratégicos do município e a conformidade com as exigências legais e administrativas. Dessa forma, a execução do contrato como um todo é essencial para garantir os melhores resultados possíveis e atender plenamente às necessidades da administração pública.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação não pode ser dividida em partes menores devido à natureza contínua e integrada dos serviços a serem executados. O gerenciamento de projetos e a gestão de convênios exigem uma abordagem centralizada para garantir a eficiência e a coordenação das atividades, além do cumprimento das normas e prazos estabelecidos pelos órgãos financiadores.

O parcelamento comprometeria a qualidade e a uniformidade do trabalho, uma vez que as atividades estão inter-relacionadas e demandam um acompanhamento técnico e administrativo contínuo. Dividir os serviços entre diferentes fornecedores poderia resultar em falhas de comunicação, aumento dos custos operacionais e dificuldades no controle dos processos, impactando negativamente os objetivos do município.

Além disso, o escopo das atividades inclui a elaboração de propostas, o acompanhamento técnico de projetos, a capacitação de servidores e a prestação de contas, que dependem de uma execução integrada para assegurar que os recursos sejam captados, aplicados e geridos de forma eficiente e responsável.

Portanto, a contratação de uma única empresa especializada é a solução mais adequada para atender às demandas do município de maneira eficiente, garantindo a consistência e a qualidade dos serviços, além de proporcionar maior controle e economicidade ao processo.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Será realizada a conferência de toda a documentação exigida no processo licitatório, incluindo a proposta de preços e outros documentos previstos no edital, garantindo que estejam atualizados e em conformidade com as normas vigentes.

A formalização do contrato deverá incluir cláusulas claras sobre o escopo, os prazos, as responsabilidades das partes e as penalidades em caso de descumprimento, além de prever garantias contratuais que assegurem a execução adequada dos serviços. Após a assinatura, será realizada uma reunião inicial entre a empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



contratada e a equipe do município para alinhar expectativas, definir prioridades e esclarecer dúvidas sobre a execução do contrato. Por fim, serão identificados os pontos de contato e os responsáveis pelo acompanhamento do contrato, garantindo uma comunicação eficiente durante o período de execução.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há registros de contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar ou estar vinculadas à presente contratação. O objeto será executado de forma autônoma, sem a necessidade de integração com outros processos ou projetos.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação proposta não apresenta impactos ambientais diretos, uma vez que se trata de serviços técnicos administrativos voltados à gestão de projetos e convênios. No entanto, indiretamente, os serviços podem contribuir positivamente para o meio ambiente ao viabilizar projetos em áreas como saneamento básico, preservação ambiental, e infraestrutura sustentável, conforme as prioridades definidas no planejamento municipal.

Além disso, as ações realizadas no âmbito dos projetos poderão seguir diretrizes de sustentabilidade, promovendo a redução de impactos ambientais e a utilização eficiente dos recursos públicos, sempre alinhadas às normas e boas práticas ambientais aplicáveis.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta é tecnicamente e legalmente viável, considerando a necessidade de suporte especializado para a captação e gestão de recursos públicos, bem como a execução de projetos estratégicos para o município. A análise de mercado demonstrou a existência de fornecedores capacitados para atender às demandas com qualidade, e os valores estimados estão alinhados às práticas de mercado.

A contratação de uma empresa especializada assegura maior eficiência e flexibilidade operacional, evitando a rigidez de soluções alternativas, como a criação de cargos efetivos, que seriam menos adequadas para atender às demandas específicas e técnicas do município. Essa solução possibilita o acompanhamento integrado das atividades, promovendo a modernização administrativa e o cumprimento das metas estratégicas do município.

Dessa forma, a contratação atende plenamente às normas vigentes, oferece segurança técnica e administrativa e está alinhada aos objetivos de desenvolvimento local, garantindo resultados que justificam a execução do processo.

14 – RESPONSÁVEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



Braúnas/MG, 20/01/2025

Assinatura do demandante

Autorização Secretário

Fiscal Técnico

Gestor do Contrato

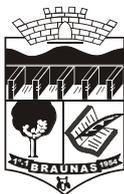
ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Processo Licitatório nº 003/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em Gerenciamento de Projetos para prestação de serviços técnicos abrangentes, incluindo assessoria continuada na elaboração, acompanhamento e monitoramento de propostas e planos de trabalho voltados à captação de recursos por meio de editais nacionais, celebração de convênios e instrumentos similares. Os serviços incluem: suporte técnico para gestão de recursos públicos, execução e prestação de contas; treinamento para utilização de sistemas governamentais, como TRANSFERE.GOV, SIGCON, FNDE/SIMEC, FNS/SISMOB e outros; acompanhamento de projetos técnicos e sociais; planejamento e controle de recursos municipais; além da atualização e regularização de cadastros em plataformas governamentais e monitoramento por dashboards interativos. O atendimento será prestado presencialmente e conforme necessidade, incluindo finais de semana e feriados, mediante acordo entre as partes.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada com expertise comprovada em Gerenciamento de Projetos, objetivando a prestação de serviços técnicos em assessoria continuada, elaboração e acompanhamento das propostas e dos planos de trabalho para a captação de recursos por meio de editais nacionais, celebração de convênios e/ou instrumentos similares nas áreas de cultura, educação, saúde, meio ambiente, infraestrutura, entre outras, junto aos órgãos e às entidades que compõem a Administração Pública Federal e Estadual, além da correta aplicação dos recursos, bem como a prestação de contas e a realização de treinamentos relacionados à operacionalização de sistemas e plataformas responsáveis pela gestão dos recursos oriundos dos instrumentos firmados, incluindo os serviços de digitalização no Portal de Convênios do Governo Federal Transfere-Gov, SIGCON, SIMEC, de acordo com as sistemáticas e/ou portarias de cada Ministério. Orientação, formulação e preenchimento de propostas utilizando o sistema integrado de monitoramento, execução e controle do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/SIMEC) e sistemas próprios do Ministério da Saúde por meio do Fundo Nacional da Saúde (FNS/SISMOB e INVEST SUS), monitoramento das análises das propostas, adequações até sua aprovação e consequente assinatura dos contratos de repasse, convênios e termos de compromisso, termo de cooperação e adesão, execução e prestação de contas; SIGCON-SAÍDA/ESTADUAL e outros. Orientação na formulação e preenchimento das propostas e	MÊS	12	R\$ 7.280,00	R\$ 87.360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



	<p>monitoramento das análises e adequações até sua aprovação e assinatura. Acompanhamento e orientações para projetos técnicos, projetos técnicos sociais, projetos de complementação, projetos de engenharia e arquitetura; justificativas dos projetos; digitação nos portais TRANSFERE.GOV, SIGCON-SAÍDA/ESTADUAL, FNDE/SIMEC e FNS/SISMOB, entre outros. Orientações quanto ao monitoramento e medições durante a execução das obras. Realização e acompanhamento da prestação de contas por meio dos portais SIGCON-SAÍDA/ESTADUAL, TRANSFERE.GOV e demais. Atualização e regularização no SIAFI - CAGEC/MG e outros. Acompanhamento e orientação técnica na gestão de contratos e convênios referentes aos recursos oriundos das propostas e projetos elaborados, desde a aprovação dos projetos junto aos órgãos concedentes, inclusive junto aos mandatários designados pelos órgãos concedentes, até a respectiva prestação de contas desses contratos, conforme segue: inserção de dados, alimentação dos sistemas, controle e acompanhamento da documentação referente à execução dos projetos/contratos junto aos órgãos de fiscalização dos mesmos. Acompanhamento e orientação ao GMCC (Gestor Municipal de Convênios e Contratos) junto à Caixa Econômica Federal e outros órgãos. Gestão dos Conselhos Municipais e Gerência do ICMS - Lei Robin Hood; apoio à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, acompanhamento e captação de recursos junto à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil por meio do S2ID.</p> <p>Forma de Prestação de Serviços: Os atendimentos serão prestados presencialmente das 08:00 às 17:00 horas e, se necessário para o bom andamento e desempenho dos trabalhos, também em finais de semana, feriados e presencialmente, conforme acordado entre as partes e de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE.</p>				
VALOR TOTAL					R\$ 87.360,00

Validade da Proposta: Mínimo de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
Processo Licitatório nº 003/2025

O **MUNICÍPIO DE BRAÚNAS**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua São Bento, nº 401, Centro, Braúnas/MG, CEP 35.189-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Weyne Virgílio de Carvalho** e pela Senhora **Deydiane de Araújo Carvalho**, Secretária Municipal de Administração e Finanças, nomeado pela Portaria nº 003, de 02 de janeiro de 2025, ora denominados **CONTRATANTE**, e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº. ----- com sede à ----
-----, Bairro ----- em -----, CEP -----, representada pelo(a)
senhor(a) -----, inscrito no CPF sob o nº. -----, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com a **Pregão Eletrônico Nº 001/2025, Processo Licitatório Nº 003/2025**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em Gerenciamento de Projetos para prestação de serviços técnicos abrangentes, incluindo assessoria continuada na elaboração, acompanhamento e monitoramento de propostas e planos de trabalho voltados à captação de recursos por meio de editais nacionais, celebração de convênios e instrumentos similares. Os serviços incluem: suporte técnico para gestão de recursos públicos, execução e prestação de contas; treinamento para utilização de sistemas governamentais, como TRANSFERE.GOV, SIGCON, FNDE/SIMEC, FNS/SISMOB e outros; acompanhamento de projetos técnicos e sociais; planejamento e controle de recursos municipais; além da atualização e regularização de cadastros em plataformas governamentais e monitoramento por dashboards interativos. O atendimento será prestado presencialmente e conforme necessidade, incluindo finais de semana e feriados, mediante acordo entre as partes, nos termos e condições negociados a partir da proposta comercial da empresa, sendo que os documentos citados acima passam a ser parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada com expertise comprovada em Gerenciamento de Projetos, objetivando a prestação de serviços técnicos em assessoria continuada, elaboração e acompanhamento das propostas e dos planos de trabalho para a captação de recursos por meio de editais nacionais, celebração de convênios e/ou instrumentos similares nas áreas de cultura, educação, saúde, meio ambiente, infraestrutura, entre outras, junto aos órgãos e às entidades que compõem a Administração Pública Federal e Estadual, além da correta aplicação dos recursos, bem como a prestação de contas e a realização de treinamentos relacionados à operacionalização de sistemas e plataformas responsáveis pela gestão dos recursos oriundos dos instrumentos firmados, incluindo os serviços de digitalização no Portal de Convênios do Governo Federal Transfere-Gov, SIGCON, SIMEC, de acordo com as sistemáticas e/ou portarias de cada Ministério. Orientação, formulação e preenchimento de propostas utilizando o sistema integrado de monitoramento, execução e controle do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/SIMEC) e sistemas próprios do Ministério da Saúde	MÊS	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



<p>por meio do Fundo Nacional da Saúde (FNS/SISMOB e INVEST SUS), monitoramento das análises das propostas, adequações até sua aprovação e consequente assinatura dos contratos de repasse, convênios e termos de compromisso, termo de cooperação e adesão, execução e prestação de contas; SIGCON-SAÍDA/ESTADUAL e outros. Orientação na formulação e preenchimento das propostas e monitoramento das análises e adequações até sua aprovação e assinatura. Acompanhamento e orientações para projetos técnicos, projetos técnicos sociais, projetos de complementação, projetos de engenharia e arquitetura; justificativas dos projetos; digitação nos portais TRANSFERE.GOV, SIGCON-SAÍDA/ESTADUAL, FNDE/SIMEC e FNS/SISMOB, entre outros. Orientações quanto ao monitoramento e medições durante a execução das obras. Realização e acompanhamento da prestação de contas por meio dos portais SIGCON-SAÍDA/ESTADUAL, TRANSFERE.GOV e demais. Atualização e regularização no SIAFI - CAGEC/MG e outros. Acompanhamento e orientação técnica na gestão de contratos e convênios referentes aos recursos oriundos das propostas e projetos elaborados, desde a aprovação dos projetos junto aos órgãos concedentes, inclusive junto aos mandatários designados pelos órgãos concedentes, até a respectiva prestação de contas desses contratos, conforme segue: inserção de dados, alimentação dos sistemas, controle e acompanhamento da documentação referente à execução dos projetos/contratos junto aos órgãos de fiscalização dos mesmos. Acompanhamento e orientação ao GMCC (Gestor Municipal de Convênios e Contratos) junto à Caixa Econômica Federal e outros órgãos. Gestão dos Conselhos Municipais e Gerência do ICMS - Lei Robin Hood; apoio à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, acompanhamento e captação de recursos junto à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil por meio do S2ID.</p> <p>Forma de Prestação de Serviços: Os atendimentos serão prestados presencialmente das 08:00 às 17:00 horas e, se necessário para o bom andamento e desempenho dos trabalhos, também em finais de semana, feriados e presencialmente, conforme acordado entre as partes e de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE.</p>				
VALOR TOTAL				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital da Licitação;

1.3.2. A Proposta da contratada;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Condições de execução

3.1.1. A execução do contrato iniciará com a elaboração de um plano de trabalho detalhado, que incluirá todas as atividades previstas, prazos, entregas e responsáveis. Esse planejamento será realizado em conjunto com a administração municipal para assegurar o alinhamento às necessidades e metas do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



3.1.2. Os serviços serão prestados presencialmente no município, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas. Havendo necessidade, a empresa contratada também realizará atendimentos em finais de semana e feriados, mediante acordo prévio com a administração municipal, garantindo flexibilidade para atender demandas emergenciais.

3.1.3. A contratada utilizará ferramentas tecnológicas, como dashboards interativos, para monitorar em tempo real as etapas de execução dos projetos. Esses instrumentos permitirão à administração municipal acompanhar o andamento das atividades, identificar possíveis desvios no planejamento e adotar medidas corretivas de forma proativa.

3.1.4. Serão realizadas reuniões periódicas entre a contratada e a administração municipal para avaliar o progresso das atividades, discutir ajustes necessários no plano de execução e alinhar expectativas quanto às entregas. Esse acompanhamento será fundamental para garantir o cumprimento dos objetivos pactuados.

3.1.5. A empresa deverá elaborar relatórios periódicos detalhados, informando o andamento das atividades, as metas atingidas, os recursos utilizados e os desafios enfrentados. Esses documentos serão analisados pela equipe de fiscalização para assegurar a qualidade e a eficiência na execução do contrato.

3.1.6. Além da execução das atividades técnicas, a contratada será responsável por capacitar os servidores municipais no uso de sistemas governamentais e na gestão de convênios. Serão fornecidos materiais de apoio e treinamentos para assegurar que a equipe municipal adquira autonomia técnica e administrativa ao final do contrato.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3. Preposto

3.3.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.3.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

3.4. Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



3.4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica: Adeliense Horta Pereira
Fiscalização Administrativa: Railany Dias Azevedo
Gestor do Contrato: Max Henrique de Assis

3.5. Fiscalização Técnica

3.5.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

3.5.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.5.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.5.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.5.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.6. Fiscalização Administrativa

3.6.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.6.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.7. Gestor do Contrato

3.7.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



3.7.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.7.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.7.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.7.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, desde que as atividades contratadas no período sejam devidamente executadas e validadas pela fiscalização contratual. A liberação do pagamento estará condicionada à aprovação dos relatórios mensais de atividades apresentados pela contratada, que deverão comprovar a conformidade técnica dos serviços prestados e o cumprimento integral das obrigações contratuais referentes ao mês em questão.

6.2. Para que o pagamento mensal seja efetuado, a contratada deverá apresentar a nota fiscal referente ao mês de serviços prestados, devidamente preenchida e em conformidade com o contrato. Além disso, é obrigatório o envio de um relatório detalhado das atividades realizadas no período, que será submetido à aprovação dos fiscais técnicos e administrativos. Também deverá ser comprovada a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa, por meio de certidões negativas válidas no momento da solicitação do pagamento.

6.3. A fiscalização técnica e administrativa realizará uma avaliação detalhada antes de autorizar o pagamento. Essa análise verificará se os serviços prestados no mês estão em conformidade com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



obrigações contratuais, se as atividades foram realizadas com a qualidade exigida e se os relatórios apresentados estão adequados e completos. Somente após a aprovação da fiscalização, o pagamento será liberado.

6.4. Caso sejam identificadas falhas, atrasos ou inconsistências nos serviços prestados durante o mês, a contratante poderá reter o pagamento correspondente até que as pendências sejam corrigidas. As correções deverão ser realizadas em prazo razoável, conforme definido pela fiscalização. Em situações em que as falhas não sejam corrigidas, poderão ser aplicadas penalidades previstas no contrato, incluindo descontos proporcionais nos valores devidos.

6.5. Os pagamentos serão realizados por transferência bancária diretamente para a conta indicada pela contratada. O prazo para a efetivação do pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis após a aprovação da nota fiscal e do relatório mensal pela fiscalização. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser informada previamente pela contratada para evitar atrasos ou problemas no processamento do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação. A repactuação será calculada conforme a variação, utilizando como base o IPCA, nos termos do § 3º do art. 135 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2. A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação., nos termos do § 6º do art. 135 da Lei Federal 14.133/2021

7.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão

7.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da Municipalidade.

7.5. A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após análise do pedido, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

7.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a licitante vencedora não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

7.7. Após a autorização de reajuste pelo Contratante, será lavrado termo Aditivo/apostilamento com os novos preços a serem praticados.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. A contratante deverá fornecer todas as informações, documentos e recursos necessários para que a contratada possa executar as atividades contratadas. Isso inclui o acesso a sistemas, cadastros e quaisquer dados relevantes para a realização dos serviços previstos no contrato.

8.2. É responsabilidade da contratante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos fiscais designados. Esses fiscais deverão monitorar o progresso das atividades, avaliar os serviços prestados e garantir que as obrigações contratuais sejam cumpridas. Eventuais irregularidades ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



inconsistências identificadas deverão ser comunicadas à contratada para que as correções sejam realizadas em tempo hábil.

8.3. Os relatórios técnicos e operacionais apresentados pela contratada deverão ser analisados pela contratante, que deverá aprová-los ou solicitar ajustes quando necessário. A análise deve ocorrer dentro do prazo estabelecido no contrato, de forma a não atrasar o andamento das atividades.

8.4. A contratante deverá realizar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que os serviços tenham sido prestados de acordo com os requisitos contratuais e os relatórios técnicos sejam aprovados. A contratante também deverá garantir a tramitação interna necessária para a liberação de pagamentos, como o empenho e a liquidação das despesas.

8.5. A contratante deverá assegurar que a contratada tenha condições adequadas para executar os serviços contratados, incluindo o acesso às dependências e às plataformas necessárias para o cumprimento das atividades. Quaisquer mudanças que possam impactar o contrato deverão ser comunicadas à contratada com antecedência.

8.6. A contratante deverá manter uma comunicação eficiente e contínua com a contratada, fornecendo orientações, esclarecendo dúvidas e alinhando expectativas ao longo da execução do contrato.

8.7. Caso sejam identificados descumprimentos das obrigações contratuais por parte da contratada, a contratante deverá aplicar as penalidades previstas no contrato, sempre respeitando o devido processo administrativo.

8.8. A contratante deverá garantir a participação dos servidores municipais nos treinamentos oferecidos pela contratada, facilitando o processo de capacitação e promovendo o envolvimento necessário para o sucesso das atividades previstas no contrato.

8.9. A contratante deverá assegurar a proteção das informações compartilhadas com a contratada e garantir que sejam utilizadas exclusivamente para a execução do contrato, resguardando eventuais dados sensíveis ou estratégicos.

8.10. Ao final do contrato, a contratante deverá realizar uma avaliação detalhada dos serviços prestados, emitindo um parecer final sobre o cumprimento das obrigações contratuais. Também será responsável por formalizar o encerramento do contrato, incluindo a quitação de pagamentos pendentes, desde que todas as exigências contratuais tenham sido atendidas.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deverá executar todos os serviços previstos no contrato com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos. É sua responsabilidade assegurar que as atividades sejam conduzidas por profissionais qualificados e devidamente capacitados, utilizando metodologias, ferramentas e tecnologias apropriadas para atender aos requisitos técnicos e operacionais especificados.

9.2. Todos os serviços e produtos entregues pela contratada deverão estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, bem como com as legislações vigentes, especialmente aquelas relacionadas à transparência, gestão de recursos públicos e prestação de contas. A contratada deve ainda manter sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a vigência do contrato, apresentando as certidões exigidas sempre que solicitado pela contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



9.3. A contratada será responsável por corrigir, sem ônus adicional para a contratante, quaisquer falhas ou inconsistências identificadas durante a execução dos serviços ou após a entrega dos produtos, dentro dos prazos determinados pela fiscalização.

9.4. Deverá ser mantida uma comunicação constante e transparente com os responsáveis pela fiscalização contratual, informando o progresso das atividades e quaisquer situações que possam impactar o cumprimento das obrigações. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos detalhando as ações realizadas, os resultados alcançados e eventuais desafios enfrentados, sempre seguindo os formatos e prazos estipulados pela contratante.

9.5. É responsabilidade da contratada fornecer treinamentos técnicos para a equipe da contratante, garantindo a capacitação no uso de sistemas governamentais e na gestão de convênios. Esses treinamentos deverão ser acompanhados de materiais de apoio atualizados e adequados às necessidades do município.

9.6. A contratada deverá assegurar a entrega de serviços de alta qualidade, implementando mecanismos internos de controle e revisão para evitar a ocorrência de falhas. Qualquer produto ou serviço que não atenda aos padrões estabelecidos deverá ser substituído ou ajustado em conformidade com as orientações da fiscalização.

9.7. A contratada será integralmente responsável pela equipe envolvida na execução do contrato, incluindo sua qualificação técnica, vínculo empregatício, remuneração e outros encargos trabalhistas. Todos os profissionais designados deverão estar devidamente capacitados para executar as atividades contratadas e atender às demandas do município.

9.8. A contratada deverá disponibilizar os recursos técnicos e humanos necessários para atender às demandas do contrato, respeitando os horários e condições previamente acordados. Será exigida flexibilidade para realização de atividades em finais de semana ou feriados, quando necessário, sem comprometimento da qualidade ou dos prazos estabelecidos.

9.9. Toda informação, documento ou dado obtido durante a execução do contrato deverá ser tratado com sigilo e confidencialidade, sendo vedada sua utilização ou divulgação sem autorização expressa da contratante, salvo em cumprimento de obrigações legais.

9.10. A contratada será responsável por quaisquer danos causados à contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, devendo adotar as medidas necessárias para reparar ou compensar os prejuízos, sem prejuízo das sanções contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

10.1. O recebimento inicial será realizado no início do contrato, com o objetivo de validar a entrega dos documentos e instrumentos necessários para a execução das atividades. Nessa etapa, a contratada deverá apresentar o plano de trabalho detalhado, contendo a descrição das atividades, o cronograma de execução e os indicadores de desempenho que serão utilizados para o acompanhamento das ações. A análise desse material pela fiscalização contratual garantirá que a execução esteja alinhada às especificações contratuais e aos objetivos do município.

10.2. O recebimento parcial ocorrerá durante a execução dos serviços, em intervalos regulares ou ao final de etapas específicas. Nessa fase, a fiscalização técnica analisará as atividades realizadas e verificará se os resultados obtidos atendem às condições estabelecidas no contrato. Serão avaliados itens como a conformidade técnica das entregas, o cumprimento dos prazos acordados e a qualidade dos serviços prestados. Eventuais inconsistências ou falhas identificadas deverão ser corrigidas pela contratada dentro de prazos previamente definidos, sem ônus adicional para a contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



10.3. Recebimento Provisório

O recebimento provisório será efetuado ao término das atividades contratadas, como uma etapa preliminar de verificação das entregas finais. A fiscalização contratual revisará os serviços executados, incluindo a análise de relatórios técnicos e evidências documentais, para assegurar que os serviços estão em conformidade com os requisitos contratuais. Caso sejam identificadas pendências, a contratada será notificada formalmente para realizar as adequações necessárias antes do recebimento definitivo.

10.4. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será realizado após a conclusão de todas as atividades contratadas e a correção de eventuais pendências identificadas durante o recebimento provisório. A fiscalização técnica e administrativa avaliará os relatórios finais e outros documentos comprobatórios para validar a execução integral das obrigações contratuais. Após a aprovação dessa análise, será formalizado o recebimento definitivo, encerrando as responsabilidades da contratada e permitindo a liberação dos pagamentos finais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.03.01.04.122.0004.2008.3.3.90.39 – FICHA 048 – FONTE 1.500

11.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 14.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 14.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa;

e) moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta da Contratada, por qualquer das infrações citadas;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido.

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento ou de sua execução, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Braúnas, ____ de _____ 2024.

WEYNE VIRGÍLIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DEYDIANE DE ARAÚJO CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e
Finanças

REPRESENTANTE LEGAL
Empresa
CONTRATA

VISTO JURIDICO

Testemunhas: 1. _____ 2. _____
CPF N°: _____ CPF N°: _____